



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

DECRETO N° 11.068, DE 1° DE JUNHO DE 2023.

FIXA NOVA TABELA PARA TARIFAS E SERVIÇOS DIVERSOS DO SAMAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 72 da Lei Orgânica do Município e com fundamento no artigo 18, §1º e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.146, de 15 de outubro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º Fixa nova tabela de tarifas e serviços diversos do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Gaspar – SAMAE, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º Tabelas para apuração do valor da fatura mensal de água:

CATEGORIA DE CONSUMO	FAIXA	CONSUMO (m³)	VALOR (R\$)	
RESIDENCIAL E PODER PÚBLICO	1	0 a 10	43,64	Mínimo
	2	11 a 25	6,74	por m³
	3	26 a 40	8,89	por m³
	4	41 a 50	10,77	por m³
	5	Acima de 50	12,35	por m³
COMERCIAL	1	0 a 10	56,38	Mínimo
	2	11 a 15	7,58	por m³
	3	16 a 40	10,08	por m³
	4	41 a 50	11,55	por m³
	5	Acima de 50	12,72	por m³
INDUSTRIAL	1	0 a 15	121,55	Mínimo
	2	16 a 30	10,90	por m³
	3	31 a 100	14,79	por m³
	4	Acima de 100	16,79	por m³

FÓRMULA DE CÁLCULO: Para a apuração do valor total da fatura mensal do consumidor utilizar-se á a seguinte fórmula:

$V = F1 + (F2 \times C2) + (F3 \times C3) + (F4 \times C4) + (F5 \times C5)$, onde:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

V = Valor Total da Fatura;

F1 = Valor da tarifa mínima mensal para cada categoria de consumo;

F2 = Valor por m³ (metro cúbico) correspondente á faixa de consumo n° 2;

F3 = Valor por m³ (metro cúbico) correspondente á faixa de consumo n° 3;

F4 = Valor por m³ (metro cúbico) correspondente á faixa de consumo n° 4;

F5 = Valor por m³ (metro cúbico) correspondente á faixa de consumo n° 5;

C2 = Número de m³ (metro cúbico) medido na faixa n° 2;

C3 = Número de m³ (metro cúbico) medido na faixa n° 3;

C4 = Número de m³ (metro cúbico) medido na faixa n° 4;

C5 = Número de m³ (metro cúbico) medido na faixa n° 5.

§2º Tabelas de valores referentes à prestação de serviços diversos e de multas por danos causados às redes públicas de água e esgoto, ramais ou coletores:

SERVIÇOS DIVERSOS	VALOR (R\$)
Aferição de hidrômetro	157,12
Análise de água (exame bacteriológico)	104,22
Análise de água (exame físico-químico)	81,73
Análise de projetos diversos	132,54
Conserto de cavalete até 1"	86,15
Levantamento de cavalete	86,15
Consumo de água por circos, parques e afins ¹	
Deslocamento de cavalete de ½" (meia polegada)	111,31
Deslocamento de cavalete de 1" (uma polegada)	233,02
Deslocamento de cavalete de 2" (duas polegadas)	933,30
Emissão de certidões, declarações e afins	29,28
Emissão de fornecimento de segunda via de fatura	4,42
Mudança de ligação ²	421,72
Restabelecimento do fornecimento de água	76,86
Valor do hidrômetro 1/2	106,75
Hidrômetro furtado com B.O	106,75
Hidrômetro furtado sem B.O	161,88
Substituição de hidrômetro em decorrência de danificações causadas pelo consumidor ou por terceiros ³	

1. Para a apuração do valor referente ao consumo de água por circos, parques e afins, tomar-se-á por base o número total de dias de permanência no Município, multiplicado pelo valor da tarifa básica de consumo - faixa 1, da categoria "residencial", fixada no parágrafo 1º deste artigo. Caso o período de permanência for inferior a 10 (dez) dias, deverá ser cobrado o valor correspondente a uma "ligação diâmetro de ½" (meia polegada)".

2.O valor do serviço de mudança de ligação poderá ser parcelado em até 6(seis) vezes, conforme tabela abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

SERVIÇO	Nº PARCELA	VALOR (R\$)	
		DA PARCELA	TOTAL
Mudança de ligação	1		421,72
	2	215,08	430,15
	3	144,79	434,37
	4	109,64	438,58
	5	88,56	442,80
	6	74,51	447,02

3. Para a apuração do valor referente à substituição de hidrômetro prevista neste item, tomar-se-á como base o custo dos materiais utilizados, acrescido de multa de 40% (quarenta por cento) sobre o valor da ligação, considerada a tabela constante do parágrafo 4º deste artigo.

INFRAÇÕES	VALOR (R\$)
Obras de escavação a menos de um metro e meio das instalações prediais, sem a prévia notificação e autorização do SAMAE	680,93
Danos causados as canalizações de água ou esgoto, inclusive aos ramais ou coletores prediais ¹	680,93
Ligação de ejetor ou de bomba ao ramal ou alimentador predial	340,47
Ligação abusiva ²	340,47
Ligação clandestina ³	4.176,69
Intervenção do consumidor no ramal ou coletor predial, mesmo com o objetivo de melhor suas condições funcionamento	170,26
Implantação de instalação predial que possibilite conexão interna com outras canalizações de água cujo abastecimento não provenha do sistema público	340,47
Desperdício, poluição ao fornecimento de água a terceiros, mesmo a título gratuito	340,47
Pagamento de fatura em atraso ⁴	
Inversão de hidrômetro e/ou religação por conta ou demais exigências regulamentares do SAMAE	340,47

1. Além do pagamento da multa acima prevista o reparo das redes públicas será executado pelo SAMAE, cujos custos da obra serão arcados pelo responsável causador do dano.

2. Entendem-se como ligações abusivas aquelas nas quais a ação do consumidor venha a interferir nas ações exclusivas do SAMAE, como o manuseio de lacres de hidrômetros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

3. Entendem-se como ligações clandestinas as demais infrações que representarem consumo de água mensal, sem que haja a respectiva medição pelo hidrômetro.
4. O valor da multa será apurado mediante a aplicação do índice de 2,0% (dois por cento) sobre o valor da fatura, conforme legislação vigente.

§3º Em caso de reincidência devidamente comprovada, as multas acima fixadas relativas às condutas tipificadas como infração serão cobradas em dobro, sem obstáculo da instauração de outras medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

§4º Tabela de valores referente à ligação de água:

LIGAÇÃO DE ÁGUA	Nº PARCELA	VALOR (R\$)	
		DA PARCELA	TOTAL
Ligação diâmetro de 1/2" (meia polegada)	1		481,37
	2	245,50	491,00
	3	165,27	495,81
	4	125,16	500,62
	5	101,08	505,44
	6	85,04	510,25
Ligação diâmetro de 1" (uma polegada)	1		1.602,05
	2	817,04	1.634,09
	3	550,03	1.650,11
Ligação diâmetro de 2" (duas polegadas)	1		4.001,45
	2	2.040,74	4.081,48
	3	1.373,83	4.121,49

§ 5º Tabela de valores referente à ligação predial de esgoto:

LIGAÇÃO	Nº PARCELA	VALOR (R\$)	
		DA PARCELA	TOTAL
Ligação predial de esgoto ¹	1		365,41
	2	186,36	372,72
	3	125,45	376,37

1. Quando da solicitação de ligação predial de esgoto e o consumidor já possuir ligação de água, os valores cobrados poderão ser parcelados e lançados na fatura de água, após a realização dos serviços. Em caso do requerente não possuir ligação de água do SAMAE, deverá ser lançado o serviço em fatura única, que deverá ser quitada e apresentada no atendimento da autarquia, para que entre na devida programação de execução de serviços.

Art. 2º Fica o SAMAE autorizado a efetuar recálculo da fatura de água que apresentar leitura com consumo superior 50% (cinquenta por cento) maior do que a média dos últimos 6 (seis) meses, utilizando-se para o cálculo do valor a ser pago a



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

média aritmética alcançada pela soma das últimas 6 (seis) leituras, incluída aquela em que for constatado o vazamento, independentemente da categoria de consumo.

§1º O recálculo que trata o presente artigo será efetuado mediante solicitação do consumidor, desde que ocorra problema de vazamento oculto na residência ou estabelecimento, devidamente averiguado pelo SAMAE, mediante confirmação *in loco* quanto a veracidade da ocorrência, emissão de relatório circunstanciado e eliminação comprovada da irregularidade pelo usuário.

§2º Ocorrendo dois ou mais vazamentos sucessivos na mesma residência, o recálculo será efetuado sempre considerando as 6 (seis) últimas leituras, incluída aquela em que for constatado o novo vazamento.

§3º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, para efeito do cálculo do valor a ser pago, não será considerando o valor do recálculo efetuado anteriormente, mas sim o valor da leitura aferida na ocasião.

§4º Fica estabelecido que poderão ser revisadas no máximo 02 (duas) faturas sequenciais dentro do período correspondente a 12 (doze) meses para as solicitações de usuários por motivo de volume excessivo de água fornecido ao imóvel, decorrente de vazamento de difícil identificação.

§5º O prazo de reclamação do usuário é de até 30 (trinta) dias após o vencimento da fatura.

§6º O usuário perderá o direito ao desconto a que trata o § 1º, se for comprovada a má fé ou negligência com a manutenção das instalações prediais sob sua responsabilidade.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 2023 e revogando o Decreto nº 10.488, de 13 de maio de 2022.

Gaspar, 1º de junho de 2023.

KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito Municipal